

**DECRETO ESTADUAL
Nº 30.562, DE 11 DE
MAIO DE 2021**
**MEDIDAS PARA O
ENFRENTAMENTO
DO COVID-19**

> PRINCIPAIS PONTOS

- **VIGÊNCIA: 12 DE MAIO DE 2021 A 27 DE MAIO DE 2021 – ART. 1º**

TOQUE DE RECOLHER – ART. 3º

- Todos os dias da semana: DAS 22H ÀS 05H DA MANHÃ DO DIA SEGUINTE.

- Não aplicável aos serviços essenciais, tais como os relacionados à saúde, supermercados, farmácias, petshops, serviço de segurança e outros previstos nos incisos do §1º do artigo 3º.

- Estabelecimentos comerciais podem funcionar durante o toque de recolher, desde que exclusivamente estejam por sistema de entrega (delivery), drive-thru e take away.

SUSPENSÃO OU AUTORIZAÇÃO DAS ATIVIDADES – ART. 9º E ART. 10

- **Mantem-se a suspensão de atividades relativas ao funcionamento de parques públicos, parques de diversão, cinema, teatro, museu, bem como de festas, shows ou eventos de massa, inclusive privados**
- **Autorizada a abertura dos parques naturais, públicos ou privados, em áreas urbanas ou rurais, com redução de 50% de sua capacidade máxima, atividades esportivas profissionais prevista em agenda de campeonatos oficiais (com proibição de público) e prática de esportes coletivos em arenas, clubes esportivos, academias e similares;**

ATIVIDADES RELIGIOSAS – ART. 11º

- Manutenção da autorização de funcionamento de igrejas, templos e espaços religiosos, com distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento ou frequência não superior a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima, podendo chegar a 50% (cinquenta por cento) dessa capacidade se utilizadas as áreas abertas, mediante prévia autorização da vigilância sanitária.

- O funcionamento com o recebimento de público presencial não pode ocorrer dentro do toque de recolher.

ATIVIDADES DE ENSINO – ART. 13

- Ampliação gradual do funcionamento das instituições de ensino, com utilização de sistema híbrido e de modo facultativo, da seguinte forma:

> a partir de 17 de maio, o 6º e o 7º ano do ensino fundamental e a 2ª série do ensino médio;

> a partir de 31 de maio, o 8º e o 9º ano do ensino fundamental e a 1ª série do ensino médio;

> a partir de 17 de maio, o ensino técnico profissionalizante.

ATIVIDADES DE ENSINO – ART. 13

- Manutenção da suspensão das aulas presenciais, na rede pública e privada, para os níveis, etapas e modalidades educacionais não contempladas no item anterior

- Quanto à rede pública de ensino estadual, a retomada das aulas presenciais fica condicionada à elaboração do “plano de retomada das atividades escolares presenciais com protocolo sanitário e pedagógico”, a ser apresentado até o dia 12 de maio de 2021

ATIVIDADES PRESENCIAIS

- **Shoppings:** funcionamento das lojas era de 10h as 20h e as praças de alimentações de 11h às 21h, com tolerância de 60 (sessenta minutos) para encerramento das atividades, hoje houve aumento da duração do funcionamento das praças de alimentação, sendo estendido até as 22hrs;

- **Food parks, restaurantes, bares, lojas de conveniência e similares:** funcionamento passou a ser de 11hrs às 22hrs, em todos os dias da semana, com tolerância de 60 (sessenta) minutos para encerramento das atividades presenciais;

ATIVIDADES PRESENCIAIS

- Academias de ginástica, box de crossfit, estúdios de pilates e afins: funcionamento mantido de 05h às 22h, durante todos os dias da semana, com manutenção da capacidade 50% limitada ou 1 pessoa para cada 6,25m², o que for menor e a necessidade de adoção de protocolos gerais e específicos.

- Abertura de Parques Naturais e Eventos Esportivos:

Autorizada a abertura dos parques naturais, públicos ou privados, em áreas urbanas ou rurais, com redução de 50% de sua capacidade máxima, atividades esportivas profissionais prevista em agenda de campeonatos oficiais (com proibição de público) e prática de esportes coletivos em arenas, clubes esportivos, academias e similares.

SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS – ART. 19

- Suspensão de alvará de funcionamento, enquanto perdurar o estado de calamidade da pandemia
- Interdição parcial ou total do evento, estabelecimento ou atividade;
- Multas previstas no art. 18 e seguintes do Decreto Estadual nº 29.742:

I – R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para as consideradas leves cometidas;

II – R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) e 24.999,99 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) para as consideradas moderadas.

- Sanções previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437/77.